

TERMO DE CONTRATO – Nº41/2019

FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA DANUBIA DE FATIMA DA SILVA REZENDE – ME PARA A CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF, CONFORME O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/CANTINA DO UNI-FACEF

Data assinatura: 09/08/2019

Valor Global: R\$ 26.030,00

Vigência/Execução: de 01/09/2019 a 31/08/2020.

Razão Social: DANUBIA DE FATIMA DA SILVA REZENDE – ME

Endereço: Rua Francisco Heitor de Paula, n. 2857, Vila Santa Cruz – Franca – SP.

CEP: 14403-448 **CNPJ:** 13.852.542/0001-34 **TEL:** (16) 3701-0906/
(16) 99903-1127

Representante Danubia de Fatima Da Silva Rezende **CPF:** 308.937.738-16

e-mail: danubia.rezende@yahoo.com.br **RG:** 33.424.817-6

O Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, sediado à Avenida Major Nicácio, 2433, São José, neste Município de Franca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09, nos termos do Estatuto Social, neste ato representada por sua Reitor, **José Alfredo de Pádua Guerra**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 22.899.373-8 e CPF (MF) nº 162.120.928-85, simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **DANUBIA DE FATIMA DA SILVA REZENDE – ME**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, relativo à **Concorrência Pública nº 01/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço para exploração de cantina na Unidade I e II do Uni-FACEF, destinados à comercialização de produtos variados durante a vigência do presente contrato e conforme especificações constantes nos Anexos I e II do edital da Concorrência Pública nº 01/2019, que integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato é de **R\$ 26.030,00 (vinte e seis mil, trinta reais)**, considerando o valor mensal de R\$ R\$ 2.603,00 (dois mil, seiscentos e três reais) conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao Uni-FACEF a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido valor será corrigido após 12 meses de vigência da concessão, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caso o contrato seja prorrogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos em decorrência da concessão da área serão efetuados mensalmente, por meio de boleto bancário, enviado pelo setor Financeiro do Uni-FACEF, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. As atividades comerciais relativas à permissão de uso serão iniciadas, impreterivelmente, até dia 01/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) Cumprir todos os prazos (adaptação e início das atividades) conforme disposto no Edital da CP nº 01/2019
- b) Instalar e manter as expensas a montagem da cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- c) Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- d) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- e) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências internas, externas (arredores) e corredores da cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
- f) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia do Centro Universitário Municipal de Franca através de requerimento, eximindo a Instituição - se aprovado - de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- g) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- h) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

Handwritten signature: Ramúbia Rezende

- i) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Equipar a cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- k) Dispor de número suficiente de funcionários – principalmente nos horários de intervalo das aulas, para agilizar o atendimento – adequadamente treinados, capacitados para atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para cabelos e demais acessórios relevantes);
- l) Ser responsável por todas as despesas com pessoal, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas Autoridades Governamentais, bem como pelo recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da natureza dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Administração no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos, etc, quaisquer tenham sido suas origens e causas;
- n) Estabelecer critérios de preço dos produtos a serem comercializados, fixados em comum acordo com a concedente e não superiores aos praticados no comércio em geral;
- o) Comercializar lanches, salgados, doces, e outros comestíveis quentes ou frios, sucos, refrigerantes, sorvetes, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância as normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, observados os itens mínimos constantes no Anexo II do Edital – CP nº 01/2019;
- p) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas e cigarros no âmbito do Uni-FACEF;
- q) Disponibilidade de funcionamento diuturno, para atendimento ao funcionamento do Uni-FACEF e também aos eventos que ocorrerem no recinto da mesma, em qualquer dia da semana, seja sábado, domingo ou feriado, manhã, tarde e noite, acompanhando a programação proposta pelo Uni-FACEF;
- r) Repor vidros, lâmpadas, reatores, pintura e dispositivos elétricos que forem danificados no espaço da cantina;
- s) Manter um alto padrão de qualidade e higiene dos serviços e produtos fornecidos, sob pena de rescisão contratual unilateral pela Concedente;
- t) Possuir alvará da vigilância sanitária para funcionamento;
- u) Entregar, ao final do contrato, o imóvel e outros equipamentos, que porventura forem cedidos pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive relativamente à pintura do espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

- b) No caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e atualização monetária de 0,03% ao dia, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O objeto do presente contrato não poderá ser alvo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA – O presente contrato, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, não enseja a prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, incidindo supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

Lambertini Aguiar

P

[Assinatura]

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

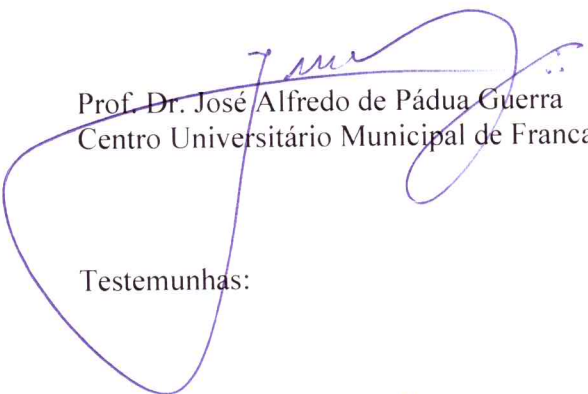
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca/SP, 09 de agosto de 2019.

Contratante

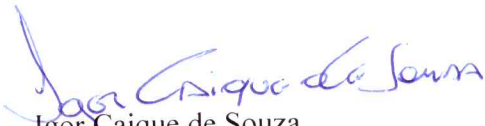
Contratada


Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Centro Universitário Municipal de Franca


Danubia de Fatima da Silva Rezende
Danubia de Fatima da Silva Rezende – Me

Testemunhas:


Bruna Sousa Ferreira
CPF: 377.372.548-54


Igor Caique de Souza
CPF: 335.454.608-51


Bruna S. Ferreira
Uni-FACEF Compras

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: Concessão remunerada de uso de espaços físicos para exploração de lanchonete/cantina localizadas na *Unidade I do Uni-FACEF, à Av. Major Nicácio nº 2433, Bairro São José*, e na *Unidade II do Uni-FACEF, à Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso nº 2400, Bairro São José, ambas na cidade de Franca/SP*, destinado à comercialização de produtos variados.

CARACTERÍSTICAS ATUAIS DA UN. I:

ÁREA DISPONÍVEL: 79,52 m²

Nº ALUNOS DO UNI-FACEF: 410 alunos (segunda a sexta-feira)

CARACTERÍSTICAS ATUAIS DA UN. II:

ÁREA DISPONÍVEL: 88,86 m²

Nº ALUNOS DO UNI-FACEF: 1.470 alunos (segunda a sexta-feira)

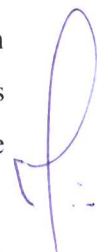
Obs.: Não haverá pagamento de aluguel nos meses de FEVEREIRO (ref. à locação de Janeiro) e AGOSTO (ref. à locação de Julho), portanto, serão executadas 10 mensalidades para o período de 12 meses da vigência contratual, contada após término da implantação.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) A vencedora deverá firmar contrato tão logo seja convocada pela Administração;
- b) **A adaptação da cantina deverá ser providenciada dentro do prazo de 15 dias após assinatura do Termo de Contrato;**
- c) As atividades comerciais relativas à permissão de uso estão previstas para ser iniciadas, em até **01/09/2019**;
- d) Instalar e manter as expensas a montagem da cantina com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- e) Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos do prédio;
- f) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- g) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências internas, externas (arredores) e corredores da cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

- h) Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia do Centro Universitário Municipal de Franca através de requerimento, eximindo a Instituição - se aprovado – de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias;
- i) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- j) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- k) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Equipar a cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
- m) Dispor de número suficiente de funcionários – principalmente nos horários de intervalo das aulas, para agilizar o atendimento – adequadamente treinados, capacitados para atendimento ao público, com noções de higiene, cordialidade e devidamente uniformizados (aventais, proteção para cabelos e demais acessórios relevantes);
- n) Ser responsável por todas as despesas com pessoal, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelas Autoridades Governamentais, bem como pelo recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da natureza dos serviços;
- o) Comprovar, sempre que solicitado pelo Uni-FACEF, as condições de habilitação, bem como, a documentação referente à regularidade trabalhista em relação aos seus empregados, inclusive quanto à Previdência e ao FGTS e comprovar a regularidade junto à Vigilância Sanitária.
- p) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da cantina, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a Administração no caso de extravio, avaria, inutilização, furtos, etc, qualquer tenha sido o motivo do dano;

Danubia Rezende



- q) Estabelecer critérios de preço dos produtos a serem comercializados, fixados em comum acordo com a concedente e não superiores aos praticados no comércio em geral;
- r) Comercializar lanches, salgados, doces, e outros comestíveis quentes e frios, sucos, refrigerantes, sorvetes, de qualquer tipo, todos de primeira qualidade e prepará-los com absoluto rigor e observância as normas sanitárias de higiene, aparência e paladar, **observados os itens mínimos constantes no Anexo II do presente edital;**
- s) É expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros no âmbito do Uni-FACEF;
- t) Disponibilidade de funcionamento diuturno, para atendimento ao funcionamento do Uni-FACEF e também aos eventos que ocorrerem no recinto da mesma, em qualquer dia da semana, seja sábado, domingo ou feriado, manhã, tarde e noite, acompanhando a programação proposta pelo Uni-FACEF e o calendário acadêmico (Anexo VIII);
- u) Repor vidros, lâmpadas, reatores, pintura e dispositivos elétricos que forem danificados no espaço da cantina;
- v) Manter um alto padrão de qualidade e higiene dos serviços e produtos fornecidos, sob pena de rescisão contratual unilateral pela Concedente;
- w) A empresa vencedora deverá possuir alvará da vigilância sanitária para funcionamento;
- x) Entregar, ao final do contrato, o imóvel e outros equipamentos, que porventura forem cedidos pela Administração, em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- y) Casos de acidentes que envolvam veículos de fornecedores ou funcionários da cantina não serão de responsabilidade do Uni-FACEF os horários para carga e descarga de materiais devem ser informados previamente à administração da instituição.

danubiafsgregora

[Assinatura]

[Assinatura]

ANEXO II

RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA LANCHONETE/CANTINA (ITENS MÍNIMOS)

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa e não gasosa (garrafas/copos)
2	Bebidas isotônicas
3	Café (tradicional e expresso)
4	Café com leite
5	Iogurte
6	Leite achocolatado
7	Leite frio ou quente
8	Refrigerantes comuns e diet (garrafas, latas ou copos descartáveis)
9	Sucos de Frutas Naturais e Artificiais
10	Vitaminas de sabores diversos (c/ leite)
11	Balas e doces diversos (chocolates, sorvetes, chicletes, bombons, etc)
12	Biscoitos/bolachas diversos
13	Bolo de diversos sabores em pedaços
14	Recargas de celular (chips/recarga para principais operadoras)
15	Lanches frios (naturais)
16	Lanches quentes
17	Mini-pizza ou fatias
18	Pão de Queijo
19	Salada de frutas
20	Salgadinhos (artificiais)
21	Salgados diversos (mínimo 06 tipos)
22	Tortas (doces e salgadas) de diversos sabores

Observação: Poderão ser oferecidos, a critério da Contratada, maior variedade de produtos, além dos itens descritos acima.

Handwritten signature: Danubia S. Rezende

Handwritten signature

Handwritten signature

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 41/2019

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADO: DANUBIA DE FATIMA DA SILVA REZENDE – ME
OBJETO: **CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETES/CANTINAS DO UNI-FACEF**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 09 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

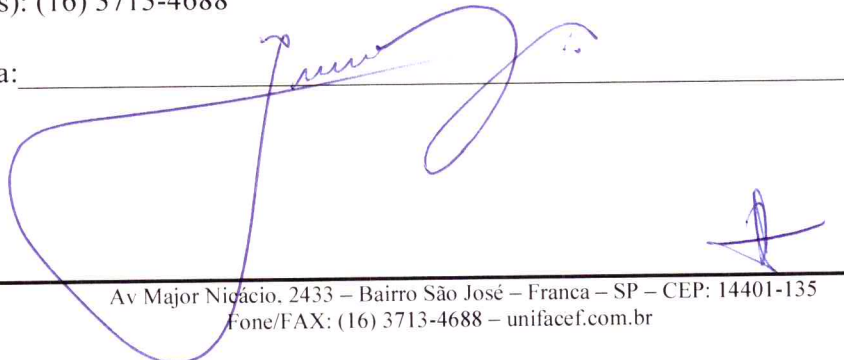
Endereço residencial completo: Rua Profº Sudário Ferreira, 4561, Jardim Noêmia, Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

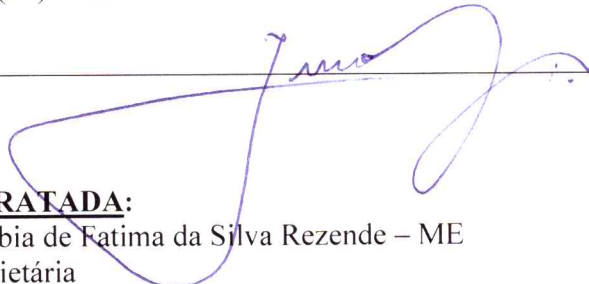
Endereço residencial completo:

Rua Profº Sudário Ferreira, 4561, Jardim Noêmia, Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: Danubia de Fatima da Silva Rezende – ME

Cargo: Proprietária

CPF: 308.937.738-16 RG: 33.424.817-6

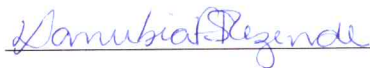
Data de Nascimento: 13/12/1980

Endereço residencial completo: Rua João Luciano da Silva, 251, Pq do Horto. Franca/SP

E-mail institucional: progressocontabilidade2012@gmail.com

E-mail pessoal: danubia.rezende@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 99303-1127

Assinatura: *Danubia de Rezende*